



CERTIDÃO

Certifico que A presente
hoje n° 424/2010

foi publicada nos locais de costume.

Rio Novo do Sul - ES, 24, 11, 10

Renata Santos
CHEFE DE GABINETE

LEI N° 424/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 123/98, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados o § 1° do art. 18 e o caput do art. 20 da Lei n° 123/98, de 29 de janeiro de 1998, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

Lei n° 123/98.

Art. 18 - ...

§ 1° - Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares na função de docência, e 25 (vinte e cinco) horas para até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas unidades escolares e Órgão Central da Educação na função pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e mediante regulamentação baixada por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 20 - O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 40 (quarenta) e/ou 50 (cinquenta) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.



Art. 2º - Fica alterado o Anexo VI de que trata o art. 34 da Lei nº 123/98, de 29 de janeiro de 1998, passando para 07 (sete) o quantitativo da categoria profissional MaMPP.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a expedir as normas e instruções complementares à matéria que trata da ampliação da carga horária alterada via do art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.


ESTEVAM ANTÔNIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei tem autoria o Chefe do Executivo Municipal.